



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

PROJETO DE LEI CM Nº

/2021

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de célula de segurança (cabine com grades e assento) para os trabalhadores nos caminhões que fazem coleta de lixo no Município de Cariacica-ES, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais, APROVA:

Art. 1º - Fica determinada a obrigatoriedade de instalação de célula de segurança para os trabalhadores nos caminhões que prestam serviço de coleta de lixo no Município de Cariacica-ES.

Parágrafo primeiro – Para efeitos desta Lei, considera-se como célula de segurança a cabine suplementar acoplada na parte traseira do caminhão contendo grades e assentos, garantindo o devido transporte dos trabalhadores.

Parágrafo segundo - A célula de segurança prevista no *caput* deverá respeitar as normas regulamentadoras vigentes em referência, de modo a garantir a segurança necessária para a prestação do serviço de coleta de lixo.

Art. 2º - As empresas prestadoras de serviço de coleta de lixo terão o prazo de 06 (seis) meses da vigência da presente Lei para realizarem o início da implantação da célula de segurança e 01 (um) ano para toda a frota estar regularizada.

BR 262, Km 3,5, Sala 1505, Ed. Villagio Campo Grande, Campo Grande – Cariacica/ES.

CEP 29.146-220 – Tel: (27) 3343-2350 – ramal 209

E-mail: sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310031003500380033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator à multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo primeiro – O valor da multa será cobrado em dobro em caso de reincidência, podendo ser multiplicado em até 03 (três) vezes na hipótese de descumprimento reiterado.

Parágrafo segundo – A multa prevista no caput será atualizada anualmente com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo – à data da infração e na sua falta, por outro índice criado através de Lei Federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional.

Art. 4º - Os valores provenientes de multas aplicadas por descumprimento a esta Lei serão destinados para programas de fiscalização da obrigatoriedade estabelecida.

Art. 5º - O Município de Cariacica regulamentará a aplicação desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

Art. 6º - O Município de Cariacica determinará ao órgão competente, a fiscalização para que esta Lei seja cumprida em todos os seus termos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, em 10 de maio de 2021.

SÉRGIO CAMILO GOMES
VEREADOR (PRTB)

BR 262, Km 3,5, Sala 1505, Ed. Villagio Campo Grande, Campo Grande – Cariacica/ES.
CEP 29.146-220 – Tel: (27) 3343-2350 – ramal 209
E-mail: sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310031003500380033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a necessidade de implantação de medidas que visem à efetiva segurança e proteção aos trabalhadores que são transportados nos caminhões que prestam serviço de coleta de lixo.

Atualmente, o gari é transportado pendurado na traseira do caminhão em movimento, o que representa grave infração de trânsito e péssimas condições de trabalho, entretanto, tal cena é considerada comum no cotidiano e as irregularidades são frequentemente ignoradas.

No que tange às condições de trabalho, é importante considerar que existe um risco enorme aos trabalhadores que andam na parte traseira os caminhões que fazem a coleta de lixo. Esses trabalhadores são submetidos ao risco iminente de acidente de trabalho e de trânsito, como também quedas, lesões, atropelamentos e colisões, que se agrava em razão do fato deles ficarem subindo e descendo do estribo do caminhão ainda em movimento.

As leis trabalhistas preveem a obrigatoriedade das empresas de cumprir e fazer cumprir as normas de segurança, além de instruir os empregados quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho. Além disso, as leis trabalhistas também preveem a obrigatoriedade das empresas de adotarem as medidas necessárias a prevenção de acidentes de trabalho nas máquinas e equipamentos utilizados pelos trabalhadores.

Não obstante a tal fato, insta ainda citar que o Código de Trânsito Brasileiro prevê no artigo 235 proibição expressa de condução de pessoas na parte externa do veículo, o que definitivamente é violado através da prática de transportar garis pendurados na traseira do caminhão.

Diante dessa situação grave e insustentável, é necessário oferecer alguma solução capaz de assegurar a segurança e conforto aos garis. É inegável que existem meios viáveis para resolver as irregularidades citadas, bem como a importância de

BR 262, Km 3,5, Sala 1505, Ed. Villagio Campo Grande, Campo Grande – Cariacica/ES.

CEP 29.146-220 – Tel: (27) 3343-2350 – ramal 209

E-mail: sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310031003500380033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

adotar medidas que visem a segurança e proteção aos trabalhadores que são transportados nos caminhões que prestam serviço de coleta de lixo e a sua relevância e necessidade em âmbito nacional.

Registra-se que projetos de lei semelhantes já foram propostos na cidade de São Paulo, com o Projeto de Lei nº 09/2020, na cidade de Blumenau, através do Projeto de Lei nº 8.191/2021 e na cidade do Rio de Janeiro com o Projeto de Lei nº 1.705/2020.

Ademais, em Juiz de Fora foi apresentado Requerimento nº 403/2021 e em Manaus foi encaminhada Indicação ao Executivo Municipal, ambos solicitando um estudo para implantação de célula de segurança.

Por fim, trago à baila o presente Projeto de Lei para apreciação, certo de que esta medida assegurará a efetiva segurança e proteção aos trabalhadores que são transportados nos caminhões que prestam serviço de coleta de lixo no âmbito do Município de Cariacica.

Plenário Vicente Santório, em 10 de maio de 2021.

SÉRGIO CAMILO GOMES
VEREADOR (PRTB)

BR 262, Km 3,5, Sala 1505, Ed. Villagio Campo Grande, Campo Grande – Cariacica/ES.
CEP 29.146-220 – Tel: (27) 3343-2350 – ramal 209
E-mail: sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310031003500380033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES**

**ANEXO I
FOTOS DA CÉLULA DE SEGURANÇA**



*BR 262, Km 3,5, Sala 1505, Ed. Villagio Campo Grande, Campo Grande – Cariacica/ES.
CEP 29.146-220 – Tel: (27) 3343-2350 – ramal 209
E-mail: sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br*



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310031003500380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.